

Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 12/2019

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ Nº 001/2019.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, com base no Artigo 32, inciso IV da Lei Orgânica e Artigo 186 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1°. O Art. 32. da Emenda Revisional nº 001/2014, fica acrescido do Inc. VII:

"Art. 32
Inc. VII – enviar ao Tribunal de Contas do Estado do Espirito Santo, até o dia 31 (trinta e um) de Março de cada ano, as contas do exercício anterior."
Art. 2º. O Inciso XI do Art. 72 da Emenda Revisonal nº 001/2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:
"Art. 72
Inc. XI - encaminhar as contas e os balanços referentes ao exercício anterior, nas seguintes datas limite:

a) até o dia 31 (trinta e um) de Março, as Contas de Gestão de Governo,

b) até o dia 30 (trinta) de Abril, as Contas de Governo, ao Tribunal de

ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Contas do Estado do Espírito Santo;

Elmar Francisco Thom
Presidente da Câmara
2019/2020



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

- c) até o dia 30 (trinta) de Abril, as Contas de Governo, à Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá."
- **Art. 3º.** Esta Emenda à Lei Orgânica, passará a vigorar após a promulgação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.
- Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá, ES, 10 de dezembro de 2019.

ELMAR FRANCISCO THON Presidente da Câmara

WINDEVINO MANSKE

1º Vice-Presidente

ALVARO ROBERTO GONÇALVES

º Secretário

CLOVIS BRAUN 2º Vice-Presidente

> ADAIR LUCHT 2º Secretario



Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá Estado do Espírito Santo

PORTARIA Nº 49/2020

Renumera emendas à Lei Orgânica Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando que a houve equívoco na numeração sequencial das emendas à lei orgânica, necessária se faz a correção das mesmas;

- considerando o disposto no Artigo 40 "caput" e 41, Inc.II do Regimento Interno c/c Artigo 33, Inc. II da Lei Orgânica de Santa Maria de Jetibá,

RESOLVE:

Art. 1º A emenda à lei orgânica numerada 1/2018, passa a ser numerada 11/2018.

Art. 2º A emenda à lei orgânica numerada 1/2019, passa a ser numerada 12/2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Santa Maria de Jetibá-ES, 17 de junho de 2020.

Presidente da Câmara Municipal